CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3230	Transferências Inst.Privadas
32319	Subvenções Sociais
16	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC - São João da Boa Vista....Cr$ 151.298,163,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento
0307	Administração
03070210	Administração Geral
03070212.16	Subvenção à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade-CNEC- São João da Boa Vista.....Cr$ 151.298.163,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo Artigo anterior será coberto através de recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispolsições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 165, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.984.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o SBT - Sistema Brasileiro de Televisão Sociedade Civil Ltda, a fim de implantar o sistema de retransmissão de sinais da referida emissora no Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o SBT - Sistema Brasileiro de Televisão Sociedade - Civil Ltda para fins de implantação, retransmissão e manutenção do sistema retransmissor de sinais do Canal 04, no Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º :- O Município participará do acordo com a importância de Cr$ 11.091.000,00 (onze milhões e noventa e um mil cruzeiros), que representa 50% do custo total da implantação, retransmissão e manutenção do referido sistema, que serão pagos no corrente exercício.

ARTIGO 3º :- Caberá ao SBT - Sistema Brasileiro de Televisão - Sociedade Civil Ltda a responsabilidade de retransmissão da imagem e manutenção dos equipamentos no Município.

ARTIGO 4º :- As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão atendidas por dotação Orçamentária constante no orçamento vigente.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

redação dada pela Lei 360/86

LEI Nº 166, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.984

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a firmar convênio com a Ass. dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, para a elaboração de laudos, pareceres, perícias e fixação de honorários respectivos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a firmar Convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, visando a nomeação de Engenheiros de seu quadro de associados para a elaboração de laudos, pareceres e perícias técnicas de interesse da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O convênio autorizado poreste Artigo vigorará de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.